



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DOMEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SEMAR-PI**

Ref.: Impugnação ao Edital
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023 - SEMARH/PI

A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023 - SEMARH/PI

Especificamente quanto a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, bem como com o direcionamento do presente a somente empresas que possuem sistema mediante o uso da tecnologia de cartão magnético/eletrônico, principalmente no que diz respeito ao item de manutenções preventivas e corretivas, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores, gerando prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



I. SÍNTESE FÁTICA

O SEMARH-PI, publicou edital de dispensa eletrônica, sob nº 01/2023, objetivando a Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de gerenciamento da manutenção, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado, que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de combustíveis, mediante rede credenciada, da frota de veículos que compõem a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O valor total estimado para a presente licitação é R\$ 2.582.372,18 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil trezentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), pelo período de 12 meses.

Ocorre que em seu descrito e no decorrer do instrumento convocatório o Órgão faz menção apenas operação de sistema informatizado e integrado via web, **com uso de cartão magnético/eletrônico**, como meio de pagamento, impossibilitando que outras empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, o qual dispensa o uso de cartão, participem do certame.

Não obstante a exigência quanto ao cartão, observamos **a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote**, os quais possuem empresas especializadas em cada item, sendo que a prestação dos serviços por empresas distintas não prejudicaria a prestação do serviço público, pelo contrário, permitiria uma maior competitividade das empresas, uma vez que são especializadas em tal seguimento, o que somente ocorrerá após a necessária alteração da forma

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



do julgamento do presente, nos termos do Sumula 247 do TCU.

II. UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO: PREJUÍZO A AMPLA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE ALTERAR JULGAMENTO POR ITEM. SUMULA 247 DO TCU. AMPLIAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. VANTAJOSIDADE AO EGRÉGIO TRIBUNAL

Inegável que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar a **máxima** competitividade e economicidade com a seleção da proposta mais vantajosa, constante já no art. 3ª da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É, ainda, expressamente vedada aos agentes públicos à inclusão/admissão de **condição que restrinjam o caráter competitivo**, exatamente como ocorre no caso em tela em que a condição imposta (julgamento de dois serviços distintos em um mesmo lote) gera – fatalmente – prejuízo ao caráter competitivo com a restrição de licitantes especializados em cada serviço, conforme consta no art. 3ª, 1ª, I do mesmo diploma legal:

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Note-se que a união de manutenção e abastecimento não possuem nenhuma justificativa técnica de que o mesmo fornecedor preste ambos os serviços, uma vez que os serviços são prestados de maneira completamente independente, não sendo factível crer que haveria benefício a Administração.

Ao contrário, haverá prejuízo, pois há fornecedores especializados com sistema de gerenciamento de manutenção e outros especializados com sistema de abastecimento. Observe-se que são, inclusive, sistemas distintos, pois possuem funções e objeto distintos.

Assim, serão excluídos indevidamente os licitantes que possuem sistemas específicos, privilegiando apenas os licitantes (que não em número muito menor) possuem os dois sistemas e podem ser prestadores de ambos os serviços.

É tão pacífico no TCU o entendimento da obrigação de “adjudicação por item e não por preço global” que inclusive o tema foi sumulado:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SÚMULA 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso)

Considerada a súmula supracitada, comprova-se o intento da Administração Pública na proteção ao princípio da competitividade no âmbito das Licitações, que se vê prejudicado no referido certame, dadas as circunstâncias impostas pelo Edital, uma vez que **há fornecedores que possam prestar o serviço apenas de for em unidades autônomas, o que implica na necessidade de alterar o julgamento do presente, criando-se dois lotes, um para manutenção e outro para abastecimento.**

A súmula 222 do TCU diz: "As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Sendo assim, é dever deste Órgão o acatamento aos preceitos aqui fundamentados.

Ademais, é vasta a jurisprudência no tocante ao assunto, senão vejamos:

(TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018)

Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. Objeto licitado que é passível de divisão. Agrupamento em lote único que revela restrição a competitividade. Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedação de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação. Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência. Determinação.

(TCE-PR 35269812, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/09/2018)

Representação. Contratação de empresa para a execução de serviços

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



ambulatoriais e outros. Afronta à competitividade. **Inclusão de itens diversos no mesmo lote. Possível contratação por preço superior ao de mercado.** Cobrança dos usuários por exames remunerados pelo SUS. Procedência parcial com aplicação de sanções. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Defronte da súmula supracitada somada à jurisprudência pacífica dos tribunais, resta clarividente o equívoco em agrupar todos os itens da licitação em um único lote, dada a possibilidade de ampliar a competitividade contando **com fornecedores especializados em cada serviço, que dispõe de sistema específicos.**

Ora, o objetivo da Administração Pública em licitar é garantir que o serviço seja adjudicado pelo **melhor preço possível**, dando oportunidade para que fornecedores especializados em determinados ramos e, ao direcionar todos os itens num único grupo fere tal princípio, já que admite a participação apenas de fornecedores que atuam em ambos os segmentos, **que não é uma regra de mercado, afastando potenciais participantes especializados.**

III. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO/ MICROPROCESSADO E/OU COM CHIP. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame direciona o objeto a empresas que **possuem cartão magnético/eletrônico para pagamento**, inadmitindo, de forma equivocada, **a apresentação de sistemas ou superiores, que dispensam o uso destes.**

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Visto que, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **dispensando uso de cartão magnético/eletrônico para pagamento.**

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético/eletrônico para pagamento, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma “total WEB”, utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema “In cloud”**, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando a **distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.**

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartão, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além,** oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões; Controle de multas; Controle de combustível;

Central de transportes “Uberpúblico”;

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;**

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



- Disponibilizamos **relatórios para o Portal da Transparência;**

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que **permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.**

Nesse sentido, **é totalmente dispensável o uso de cartões para manutenções**, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, **possibilita a fraude**, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, **os quais não exigem cartão magnético**, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO DE POOL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Cartão: NÃO

Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, Cartão: NÃO

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Edital PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão: NÃO

Edital PP Nº 009/2021 - Prefeitura Municipal de Iconha

Objeto: Contratação de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando a implantação, administração e controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, a fim de atender as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Anexo II, parte integrante deste edital.

Cartão Magnético: Admissível participação de empresas com sistema similar, uma vez que não haverá prejuízo para a participação de empresas com soluções semelhantes que atenderem às necessidades desta Administração Pública.

Edital Pregão Eletrônico 003/2022 - Prefeitura Municipal De Novo Acordo/To

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a **implantação e operação de sistema via WEB**, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica em geral, elétrica, funilaria, alinhamento, balanceamento, cambagem, troca de óleo, filtro, pneus novos, pintura em geral e sistema de injeção eletrônica em geral exceto serviços de borracharia e lava jato), bem como o fornecimento de peças e acessórios de reposição original ou similar de primeira linha e serviços de guincho e reboque, operada através da utilização de sistema via web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços através de rede de oficinas credenciadas, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Edital Pregão Presencial para registro de preços nº. 014/2022 – Município de Atilio Vivacqua

Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Saúde, em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua-ES.

Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via web, próprio da CONTRATADA, por período de 12 meses.

Para os sistemas que atendam as condições de prestação dos serviços sem a necessidade de utilização de cartão magnético, ou seja, aqueles em que seja possível executar todas as operações somente por meio de sistema, poderão participar do certame sem prejuízo. Sendo assim O Fundo Municipal de Saúde aceitou como válidas as propostas em que o sistema não dependa de cartão. Cartão: NÃO

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético/eletrônico para pagamento, uma vez que estes são manifestamente dispensáveis, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por este Órgão, uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão magnético, como meio de intermediação do pagamento.

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



IV. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) que seja esclarecido a forma de julgamento, onde caso único seja realizado em lotes distintos para manutenção e abastecimento, aumentando a ampla competitividade em cumprimento a Sumula 247 do TCU e a legislação vigente;

C) seja **admitida** a participação no certame de empresas **com sistema de gerenciamento similares** que **dispensem o uso de cartões magnéticos/eletrônicos, para os serviços de gerenciamento das manutenções;**

D) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Campo Bom/Rs, 22 de setembro de 2023


FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

OAB/PR 75.860

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



22437 - Pedido de Esclarecimento/SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAU

Gustavo Ferreira Lopes <gustavo.lopes@primebeneficios.com.br>

21 de setembro de 2023 às 16:23

Para: "dlc@semar.pi.gov.br" <dlc@semar.pi.gov.br>, "licitacaosemarpi@gmail.com" <licitacaosemarpi@gmail.com>

Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

22437 - Pedido de Esclarecimento/SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAU

dlc@semar.pi.gov.br

licitacaosemarpi@gmail.com

PARA

SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAU/PI

PREGÃO Nº - 01/2023 -

PROCESSO Nº - 00130.002116/2023-01

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO Nº 1

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: REDE NA PROPOSTA/HABILITAÇÃO/ EXIGE COMPROVAÇÃO DA REDE NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

- 10.15.4. Deverá comprovar que possui rede credenciada de postos de abastecimentos, sendo esta rede condizente com a demanda da SEMARH (Estado

do Piauí), admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

- 10.15.5. Deverá comprovar que possui rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento, rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, bem como para troca de óleos lubrificantes com os devidos filtros e aditivos dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que exigências prévias que por sua natureza geram ônus as licitantes são vedadas, em conformidade com a SÚMULA nº 272 do TCU versa que "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato"; Consideramos que o momento mais apropriado para a apresentação de Rede Credenciada é na assinatura do contrato, entendimento inclusive pacificado pelo Tribunal de Contas da União e adotado em diversos editais do mesmo objeto;

Essa exigência nessa fase do certame acaba por restringir a participação de empresas que não possuam ou que não consigam credenciar toda a rede a ser utilizada durante a execução do contrato no momento da apresentação da proposta de preços, frustrando a busca da melhor oferta e a competitividade do certame;

Entendemos que a apresentação da relação de postos deverá ser exigida para fins de assinatura do contrato e que, no momento da apresentação da proposta tão somente poderá ser exigida uma declaração que a empresa deverá possuir a rede credenciada de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório na assinatura do contrato. Estamos corretos no entendimento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 2

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS DOS CONTRATOS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

- 10.15.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: De acordo com o princípio de isonomia apresentado no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o objeto constante no contrato social da empresa contratada (gerenciamento de frota por meio de cartões magnéticos ou micro processados), a empresa estabelece relação comercial privada com os estabelecimentos credenciados e a disponibilização das notas fiscais firmadas fere tal relação. Com isso entendemos que podemos comprovar o credenciamento dos estabelecimentos para fins de atestado de capacidade técnica, com uma declaração, estamos corretos?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 3

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

PREPOSTO LOCAL.

• 7.18. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizamos central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web [online] e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante do exposto, torna-se dispensável a exigência do escritório/preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 4****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:**

VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de manutenção, bem como suas marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos. Solicitamos, ainda, que sejam destacados os veículos em garantia, se houverem, e em caso positivo, em quais cidades os mesmos estão alocados

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 5****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:**

ATUAL FORNECEDOR

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 6****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:**

FALTA ANEXO NO EDITAL.

22.12. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: I - ANEXO I - Termo de Referência II - ANEXO II – Carta Proposta (Modelo) III - ANEXO III – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação IV - ANEXO IV – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas V - ANEXO V - Declaração não Emprega Menor VI - ANEXO VI – Minuta de Contrato
ESCLARECIMENTOS AO PREGOEIRO: Não encontramos no edital, o anexo: VI - ANEXO VI – Minuta de Contrato, que são partes integrantes do edital, dificultando assim o entendimento. Desta forma, solicitamos o envio.

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 7**ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:****QUANTITATIVOS DOS COMBUSTÍVEIS**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 4.1. A contratada deverá implantar e disponibilizar, junto à contratante, um sistema informatizado via internet de controle de frota, compreendendo os serviços especializados em fornecimento de combustíveis (etanol, diesel e gasolina), serviços de manutenção preventiva/corretiva com o fornecimento de peças e lavagem e higienização de veículos, através de uma rede de postos e oficinas credenciadas pela Contratada, para atender aos veículos automotores pertencentes à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Quais os quantitativos dos litros dos combustíveis exigidos?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 8****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:****ABASTECIMENTO DE GERADORES**

3.3.1.11. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação ao subitem 3.3.1.11, quais são as especificações dos Geradores (Capacidade, forma de abastecimento e forma de reposição?)

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 9****ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:****ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS NÁUTICOS.**

3.3.1.11. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos NÁUTICOS da frota que irão utilizar os serviços de ABASTECIMENTO, se houverem, e em caso positivo, em quais cidades os mesmos estão alocados, entendemos que a exigência faz jus ao objeto de abastecimento conforme subitem 3.3.1.11. Em caso negativo, iremos desconsiderar os abastecimentos. Desta forma estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta:**ESCLARECIMENTO Nº 10**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

ABASTECIMENTO DE TRAILERS/ RESPONSABILIDADE PELOS DESLOCAMENTOS PARA ABASTECIMENTOS.

3.3.1.11. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em virtude do mencionado SUBITEM 3.3.1.11, entendemos que a responsabilidades pelos deslocamentos dos abastecimentos, serão de responsabilidade da contratada. Desta forma estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Gustavo Lopes

Licitação

(19) 3518-7021 | (19) 97153-5330

Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial – CEP: 13098-335





VALIDAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023 - SEMARH/PI

1 mensagem

Vitor Flores de Deus <vitor.deus@valecard.com.br>
Responder a: Vitor Flores de Deus <vitor.deus@valecard.com.br>
Para: dlc@semar.pi.gov.br, licitacaosemarpi@gmail.com

22 de setembro de 2023 às 16:58

Boa tarde!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Instituição de Pagamento LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos referentes ao **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2023 - SEMARH/PI**.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de gerenciamento da manutenção, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado, que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de combustíveis, mediante rede credenciada, da frota de veículos que compõem a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí.

QUESTIONAMENTO 01:

Qual o atual fornecedor e a taxa de administração praticada?

QUESTIONAMENTO 02:

3.3.1.6. Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e de manutenção preventiva dos veículos, junto à rede credenciada;

Questionamento: para o produto manutenção as transações ocorrerão de forma online, onde após identificado a necessidade de manutenção, o gestor da frota através do sistema de gerenciamento disponibilizado, solicitará para as oficinas que compõem a rede credenciada, orçamentos para o serviço em questão, sendo aprovado pelo próprio, por meio de senha pessoal, o de menor valor ou de melhor custo benefício, durante a realização do serviço, o gestor terá acesso a todo o fluxo do serviço através do sistema, desde a entrada, até a saída do veículo, o sistema, por medidas de segurança também solicita a validação do condutor do veículo na entrada e saída do mesmo, por meio de senha, após o fluxo descrito, o veículo será liberado, e a ordem de serviço finalizada, assim conforme detalhamento do processo de manutenção, entendemos que o cartão para identificação do veículo, se torna dispensável, estamos corretos?

QUESTIONAMENTO 03:

Em quais localidades faz-se necessário haver rede credenciada?

QUESTIONAMENTO 04:

Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Em caso afirmativo, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

Em caso negativo, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Estamos corretos?

At.te,
Vitor Flores de Deus
Mercado Público / Licitações

www.valecard.com.br

 valecard_oficial

 ValeCardOficial

 34 98424-9742
Central de atendimento whatsapp





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO
DO PIAUÍ - SEMAR-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - SEMAR-PI

Rua Odilon Araújo, 1035 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: - <http://www.semar.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 14/2023/SEMAR-PI/GAB/SMA/DLC/GL
SETEMBRO DE 2023.

TERESINA/PI, 25 DE

PROCESSO Nº: 00130.002116/2023-01

DESPACHO Nº 5/2023/SEMAR-PI/GAB/SMA/DLC/GL-SEMAR-PI

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 00130.002116/2023-01

OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviço de gerenciamento da frota de veículos que compõem a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de combustíveis, mediante rede credenciada, conforme quantitativos e exigências estabelecidas no Edital.

PESSOA JURÍDICA SOLICITANTE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LIDA, CNPJ 08.469.404/0001-30.

1. DA IMPUGNAÇÃO

A empresa apresentou pedido de impugnação através de e-mail no dia 22/09/2023 às 11:26, conforme consta no ID 9322655 e 9322681.

2. RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. Quanto a realização do certame com itens distintos para o serviço de manutenção e de abastecimento:

O impugnante alega que a união do serviço de manutenção e de fornecimento de combustíveis em um único lote traria um prejuízo para a Administração, pois há fornecedores especializados com sistema de gerenciamento de manutenção e outros especializados com sistema de abastecimento e, com a união desses serviços, seriam excluídos indevidamente os licitantes que possuem sistemas específicos, privilegiando apenas os licitantes que possuem os dois sistemas, fundamentando essa sua alegação na súmula 247 do TCU, in verbis:

"SÚMULA 247 - TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja

prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Todavia, a partir da análise da súmula, verifica-se que a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por item e não por preço global se dá quando não houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

A presente dispensa tem como objeto a contratação do serviço de gerenciamento de frota veículos, sendo que este serviço deve englobar a gestão de combustíveis e de manutenções dos veículos que compõem a Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí e, conforme item 3.1.1 do Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à empresa, através do regime de empreita por preço unitário, pelo prazo de 12 (doze) meses, o menor valor global, estando neles incluídos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, insumos, materiais, equipamentos, uniformes e todas as demais despesas necessárias.

A contratação de único sistema para gerenciamento de veículos englobando a gestão de combustíveis e de manutenções é mais vantajoso para Administração tendo em vista a oportunidade de se obter melhores preços, mediante os descontos ofertados pelas oficinas e postos, como também pela possibilidade de assistência técnica em diversas localidades, inclusive quando os veículos estão em viagem a serviço pelo interior do estado, pois caso a contratação em tela se desse por itens teríamos um prejuízo para o conjunto e perda da economia de escala.

No que diz respeito ao prejuízo para o conjunto, com a adjudicação por itens, teríamos a possibilidade de contratação de dois sistemas de gerenciamento de frota distintos, um para combustíveis e outro para manutenção, com empresas distintas que podem possuir redes credenciadas distintas, o que poderia gerar problemas durante a execução dos serviços em tela, a exemplo, um veículo apresentar um defeito em um município que possui atendimento pelo sistema de combustíveis, mas não pelo sistema de manutenção, desta forma, algo que poderia ser resolvido de forma integral no município, não será possível em razão da divisão dos serviços. Além disso, existe a possibilidade dos sistemas contratados não se comunicarem entre si, o que dificultaria o controle do serviço pela Administração, desta forma, a adjudicação por itens traria um prejuízo para o conjunto além de perda da eficiência na execução do gerenciamento da frota de veículos.

No que diz respeito a economia de escala, ao se contratar um único sistema de gerenciamento englobando os serviços de fornecimento de combustíveis e de manutenção aumenta-se o volume de serviços que serão prestados, trazendo a possibilidade de se obter melhores preços, sendo que com a adjudicação por itens, teríamos uma perda substancial nessa economia de escala.

Portanto, no caso em tela, a adjudicação por itens para o objeto da presente dispensa, traria prejuízos para o conjunto e perda de economia de escala, sendo mais vantajoso para Administração realizar a contratação por preço global.

2.2. Quanto ao limitação do objeto a empresas que utilizam sistema com cartão magnético e admissão de sistema eletrônico similar e superior:

A presente dispensa tem como objeto a contratação de prestação de serviço de gerenciamento da frota de veículos que compõem a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de combustíveis, mediante rede credenciada, conforme quantitativos e exigências estabelecidas no Edital.

Observa-se que o objeto da presente dispensa é o serviço de gerenciamento de frota com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado que compreenda o controle e gestão compartilhada.

Desta forma, será admitido tanto o sistema que utiliza-se de cartão magnético, assim como outro sistema de gerenciamento similar ou superior que dispensem o uso de cartão magnético, desde que atendam todas as exigências do edital, devendo o licitante apresentar, juntamente à proposta, todo o detalhamento técnico necessário para verificação da eficiência do sistema.

3. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando as razões de fato e de direito acima aduzidas, este signatário decide pelo acolhimento da referida IMPUGNAÇÃO, posto que tempestiva, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO quanto a realização do certame com itens distintos para o serviço de manutenção e de abastecimento e ADMITIR tanto o sistema que utiliza-se de cartão magnético, assim como outro sistema de gerenciamento similar ou superior que dispensem o uso de cartão magnético**, desde que atendam todas as exigências do edital, para a prestação de serviço de gerenciamento da frota de veículos que compõem a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado que compreenda o controle e gestão compartilhada. Desta forma, **faz-se necessário retificar Edital para adequação quanto a possibilidade de utilização de sistema de gerenciamento similar ou superior que dispensa o uso de cartão magnético.**

Submeto este despacho ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, autoridade máxima do processo em tela, para conhecimento e deliberação.

Teresina - PI.

(documento datado e assinado eletronicamente)

MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA

DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEMARH



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA - Matr.0371871-9, Diretor**, em 25/09/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9322710** e o código CRC **A58851E2**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.002116/2023-01

SEI nº 9322710



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO
DO PIAUÍ - SEMAR-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - SEMAR-PI

Rua Odilon Araújo, 1035 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: - <http://www.semar.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 15/2023/SEMAR-PI/GAB/SMA/DLC/GL TERESINA/PI, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

PROCESSO Nº: 00130.002116/2023-01

DESPACHO Nº 5/2023/SEMAR-PI/GAB/SMA/DLC/GL-SEMAR-PI

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 00130.002116/2023-01

OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviço de gerenciamento da frota de veículos que compõem a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de combustíveis, mediante rede credenciada, conforme quantitativos e exigências estabelecidas no Edital.

PESSOA JURÍDICA SOLICITANTE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES, CNPJ: 05.340.639/0001-30.

1. DOS ESCLARECIMENTOS

A empresa apresentou pedido de esclarecimento através de e-mail no dia 21/09/2023 às 16:24, conforme consta no ID 9322700, tendo feito os seguintes questionamentos:

ESCLARECIMENTO	Nº 1
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	REDE NA PROPOSTA/HABILITAÇÃO/EXIGE COMPROVAÇÃO DA REDE NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. • 10.15.4. Deverá comprovar que possui rede credenciada de postos de abastecimentos, sendo esta rede condizente com a demanda da SEMARH (Estado do Piauí), admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento. • 10.15.5. Deverá comprovar que possui rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento, rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, bem como para troca de óleos lubrificantes com os devidos filtros e aditivos dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Considerando que exigências prévias que por sua natureza geram ônus as licitantes são vedadas, em conformidade com a SÚMULA nº 272 do TCU versa que "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato"; Consideramos que o momento mais apropriado para a apresentação de Rede Credenciada é na assinatura do contrato, entendimento inclusive pacificado pelo Tribunal de Contas da União e adotado em diversos editais do mesmo objeto; Essa exigência nessa fase do certame acaba por restringir a participação de empresas que não possuam ou que não consigam credenciar toda a rede a ser utilizada durante a execução do contrato no momento da apresentação da proposta de preços, frustrando a busca da melhor oferta e a competitividade do certame; Entendemos que a apresentação da relação de postos deverá ser exigida para fins de assinatura do contrato e que, no momento da apresentação da proposta tão somente poderá ser exigida uma declaração que a empresa deverá possuir a rede credenciada de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório na assinatura do contrato. Estamos corretos no entendimento?
Resposta:	Sim, a licitante deve, no momento da apresentação da proposta, apresentar declaração de que a empresa possuirá rede credenciada em todo o Estado do Piauí de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório na assinatura do contrato.
ESCLARECIMENTO	Nº 2
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS DOS CONTRATOS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. • 10.15.8. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, notas fiscais, se necessário. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: De acordo com o princípio de isonomia apresentado no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o objeto constante no contrato social da empresa contratada (gerenciamento de frota por meio de cartões magnéticos ou micro processados), a empresa estabelece relação comercial privada com os estabelecimentos credenciados e a disponibilização das notas fiscais firmadas fere tal relação. Com isso entendemos que podemos comprovar o credenciamento dos estabelecimentos para fins de atestado de capacidade técnica, com uma declaração, estamos corretos?
Resposta:	A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executa e/ou executou, de forma satisfatória e por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de sistema informatizado de gerenciamento de frota. Para fins de comprovação de legitimidade desses atestados, pode-se apresentar outros documentos como Contratos, Notas Fiscais e também declarações.
ESCLARECIMENTO	Nº 3
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	PREPOSTO LOCAL. • 7.18. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados; ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizamos central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web [online] e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante do exposto, torna-se dispensável a exigência do escritório/preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento?
Resposta:	Sim, estão corretos.
ESCLARECIMENTO	Nº 4

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos da frota que irão utilizar os serviços de manutenção, bem como suas marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos. Solicitamos, ainda, que sejam destacados os veículos em garantia, se houverem, e em caso positivo, em quais cidades os mesmos estão alocados
Resposta:	O detalhamento da frota atual encontra-se no documento de ID (7154760), estando todos os veículos em Teresina - PI
ESCLARECIMENTO	Nº 5
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	ATUAL FORNECEDOR ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?
Resposta:	O esclarecimento não é pertinente ao Edital e anexos da presente contratação
ESCLARECIMENTO	Nº 6
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	FALTA ANEXO NO EDITAL. 22.12. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: I - ANEXO I - Termo de Referência II - ANEXO II - Carta Proposta (Modelo) III - ANEXO III - Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação IV - ANEXO IV - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas V - ANEXO V - Declaração não Emprega Menor VI - ANEXO VI - Minuta de Contrato ESCLARECIMENTOS AO PREGOEIRO: Não encontramos no edital, o anexo: VI - ANEXO VI - Minuta de Contrato, que são partes integrantes do edital, dificultando assim o entendimento. Desta forma, solicitamos o envio.
Resposta:	Todos os documentos citados encontram-se no disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Estado do Piauí sob o número de processo: 00130.002116/2023-01, podendo ser consultado no seguinte link: http://sei.pi.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0 . Além disso encontra-se disponível no site da SEMARH: http://www.semar.pi.gov.br/editais/ , aba licitações.
ESCLARECIMENTO	Nº 7
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	QUANTITATIVOS DOS COMBUSTÍVEIS 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 4.1. A contratada deverá implantar e disponibilizar, junto à contratante, um sistema informatizado via internet de controle de frota, compreendendo os serviços especializados em fornecimento de combustíveis (etanol, diesel e gasolina), serviços de manutenção preventiva/corretiva com o fornecimento de peças e lavagem e higienização de veículos, através de uma rede de postos e oficinas credenciadas pela Contratada, para atender aos veículos automotores pertencentes a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Quais os quantitativos dos litros dos combustíveis exigidos?
Resposta:	Os quantitativos de combustíveis serão conforme a necessidade da SEMARH, dentro do quantitativo estimado.
ESCLARECIMENTO	Nº 8
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	ABASTECIMENTO DE GERADORES 3.3.1.11. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação ao subitem 3.3.1.11, quais são as especificações dos Geradores (Capacidade, forma de abastecimento e forma de reposição?)
Resposta:	Desconsiderar o item 3.3.1.11 do Edital, não faz parte do objeto a ser contratado.
ESCLARECIMENTO	Nº 9
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS NÁUTICOS. 3.3.1.11. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Solicitamos o quantitativo de veículos NÁUTICOS da frota que irão utilizar os serviços de ABASTECIMENTO, se houverem, e em caso positivo, em quais cidades os mesmos estão alocados, entendemos que a exigência faz jus ao objeto de abastecimento conforme subitem 3.3.1.11. Em caso negativo, iremos desconsiderar os abastecimentos. Desta forma estamos corretos em nosso entendimento?
Resposta:	Desconsiderar o item 3.3.1.11 do Edital, não faz parte do objeto a ser contratado.
ESCLARECIMENTO	Nº 10
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	ABASTECIMENTO DE TRAILERS/ RESPONSABILIDADE PELOS DESLOCAMENTOS PARA ABASTECIMENTOS. 3.3.1.11. Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em virtude do mencionado SUBITEM 3.3.1.11, entendemos que a responsabilidades pelos deslocamentos dos abastecimentos, serão de responsabilidade da contratada. Desta forma estamos corretos em nosso entendimento?
Resposta:	Desconsiderar o item 3.3.1.11 do Edital, não faz parte do objeto a ser contratado.

2. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, restam sanados os esclarecimentos apontados, sendo necessário retificar Edital para excluir o item 3.3.1.11.

Submeto este despacho ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, autoridade máxima do processo em tela, para conhecimento e deliberação.

Teresina - PI.

(documento datado e assinado eletronicamente)

MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA

DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEMARH



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA - Matr.0371871-9, Diretor**, em 25/09/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9322744** e o código CRC **7E654CE6**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO
DO PIAUÍ - SEMAR-PI
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - SEMAR-PI

Rua Odilon Araújo, 1035 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: - <http://www.semar.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 16/2023/SEMAR-PI/GAB/SMA/DLC/GL TERESINA/PI, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

PROCESSO Nº: 00130.002116/2023-01

DESPACHO Nº 5/2023/SEMAR-PI/GAB/SMA/DLC/GL-SEMAR-PI

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 00130.002116/2023-01

OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviço de gerenciamento da frota de veículos que compõem a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de combustíveis, mediante rede credenciada, conforme quantitativos e exigências estabelecidas no Edital.

PESSOA JURÍDICA SOLICITANTE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97.

1. DOS ESCLARECIMENTOS

A empresa apresentou pedido de esclarecimento através de e-mail no dia 22/09/2023 às 16:58, conforme consta no ID 9322703, tendo feito os seguintes questionamentos:

ESCLARECIMENTO	Nº 1
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	Qual o atual fornecedor e a taxa de administração praticada?
Resposta:	O esclarecimento não é pertinente ao Edital e anexos da presente contratação.
ESCLARECIMENTO	Nº 2
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	3.3.1.6. Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e de manutenção preventiva dos veículos, junto à rede credenciada; Questionamento: para o produto manutenção as transações ocorrerão de forma online, onde após identificado a necessidade de manutenção, o gestor da frota através do sistema de gerenciamento disponibilizado, solicitará para as oficinas que compõem a rede credenciada, orçamentos para o serviço em questão, sendo aprovado pelo próprio, por meio de senha pessoal, o de menor valor ou de melhor custo benefício, durante a realização do serviço, o gestor terá acesso a todo o fluxo do serviço através do sistema, desde a entrada, até a saída do veículo, o sistema, por medidas de segurança também solicita a validação do condutor do veículo na entrada e saída do mesmo, por meio de senha, após o fluxo descrito, o veículo será liberado, e a ordem de serviço finalizada, assim conforme detalhamento do processo de manutenção, entendemos que o cartão para identificação do veículo, se torna dispensável, estamos corretos?
Resposta:	Sim, caso haja sistema de gerenciamento similar ou superior que dispensem o uso de cartão magnético, desde que atendam todas as exigências do edital.
ESCLARECIMENTO	Nº 3
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	Em quais localidades faz-se necessário haver rede credenciada?
Resposta:	Em todo o estado do Piauí, conforme edital e seus anexos.
ESCLARECIMENTO	Nº 4
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Em caso afirmativo, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital. Em caso negativo, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Estamos corretos?
Resposta:	O detalhamento da frota atual encontra-se no documento de ID (7154760), estando todos os veículos em Teresina - PI. Só será necessário concessionárias no caso de novos veículos.

2. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, restam sanados os esclarecimentos apontados, sendo necessário retificar Edital para excluir o item 3.3.1.11.

Submeto este despacho ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, autoridade máxima do processo em tela, para conhecimento e deliberação.

Teresina - PI.

(documento datado e assinado eletronicamente)

MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA

DIRETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEMARH



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO MIRANDA E SILVA - Matr.0371871-9, Diretor**, em 25/09/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9322767** e o código CRC **7348B1D6**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.002116/2023-01

SEI nº 9322767



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO
DO PIAUÍ - SEMAR-PI
GABINETE GERAL DA SEMAR-PI

Rua Odilon Araújo, 1035 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280
Telefone: (86) 3221-4773 - <http://www.semar.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 1801/2023/SEMAR-PI/GAB TERESINA/PI, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

PROCESSO Nº: 00130.002116/2023-01

DESPACHO Nº 1801/2023/SEMAR-PI/GAB-SEMAR-PI

PARA: DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SEMAR-PI

RATIFICO as decisões exaradas nos Despachos Nº 14, 15 e 16/2023/SEMAR-PI/GAB/SMA/DLC/GL (ID's 9322710, 9322744 e 9322767), ao tempo em que DETERMINO à Diretoria de Licitações e Contratos que realize retificação do edital e a sua republicação, em razão das alterações necessárias, apontadas nos despachos supracitados.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE - Mat.0371251-6, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, em 25/09/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9322832** e o código CRC **5797A1BD**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.002116/2023-01

SEI nº 9322832

Data de Envio:

25/09/2023 17:14:11

De:

SEMAR-PI/Gabinete Geral da SEMAR-PI <secsemar@semar.pi.gov.br>

Para:

carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

Assunto:

Resposta ao Pedido de Impugnação

Mensagem:

Boa Tarde,

Segue Despachos em resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital - Dispensa Eletrônica nº 01/2023

Marco Aurélio Miranda e Silva

Diretor de Licitações e Contratos - SEMARH - PI

Anexos:

Despacho_9322710.html

Despacho_9322832.html

Data de Envio:

25/09/2023 17:16:57

De:

SEMAR-PI/Gerência de Licitações - SEMAR-PI <dlc@semar.pi.gov.br>

Para:

gustavo.lopes@primebeneficios.com.br

Assunto:

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Mensagem:

Boa Tarde,

Segue Despachos em resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital - Dispensa Eletrônica nº 01/2023

Marco Aurélio Miranda e Silva

Diretor de Licitações e Contratos - SEMARH - PI

Anexos:

Despacho_9322832.html

Despacho_9322744.html

Data de Envio:

25/09/2023 17:18:04

De:

SEMAR-PI/Gerência de Licitações - SEMAR-PI <dlc@semar.pi.gov.br>

Para:

vitor.deus@valecard.com.br

Assunto:

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Mensagem:

Boa Tarde,

Segue Despachos em resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital - Dispensa Eletrônica nº 01/2023

Marco Aurélio Miranda e Silva
Diretor de Licitações e Contratos - SEMARH - PI

Anexos:

Despacho_9322767.html
Despacho_9322832.html